

PARECER 700/1999 DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA SOBRE O PL 131/1999

Trata-se de projeto de lei, de autoria do Nobre Vereador Rubens Calvo, que visa dispor sobre a colocação de painéis com o nome dos responsáveis pelas chefias de plantão nas entradas principais e de acesso ao público dos Hospitais, Casas de Saúde, prontos-socorros e Ambulatórios da Rede Pública do Município de São Paulo.

Apesar da propositura sugerir, numa primeira abordagem, tratar-se de serviço público, diz respeito de fato à fiscalização da prestação de um serviço público, facilitando aos cidadãos usuários o conhecimento do nome dos agentes públicos responsáveis por aquele serviço. Assim sendo, o projeto visa a concretização da transparência necessária ao controle dos agentes públicos pelos cidadãos, decorrente do "princípio da responsabilidade" inerente ao regime republicano.

O projeto encontra seu fundamento nos arts. 2º, III; 13, I; 37, "caput"; e 81, todos da Lei Orgânica do Município de São Paulo.

Por se tratar de matéria sujeita ao quórum de maioria simples para deliberação, é dispensada a votação em Plenário, cabendo tal prerrogativa às Comissões Permanentes, na forma do art. 46, X, do Regimento Interno desta Edilidade.

PELA LEGALIDADE

Entretanto, tendo em vista que o projeto apresenta artigos que podem levar seja ele questionado como invadindo o campo das iniciativas privativas do Sr. Prefeito, sugerimos a apresentação do seguinte substitutivo que, ao expurgar aqueles dispositivos, restaure a plena legalidade da propositura.

SUBSTITUTIVO Nº /99 DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA AO PROJETO DE LEI Nº 131/99

Dispõe sobre a colocação de painéis com os nomes dos responsáveis administrativos e dos médicos responsáveis pelas chefias de plantão nas entradas principais e de acesso ao público dos Hospitais, Casas de Saúde, Prontos-Socorros e Ambulatórios da rede pública do Município de São Paulo.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta:

Art.1º - Ficam os Hospitais, Casas de Saúde, Prontos-Socorros e Ambulatórios da rede pública do Município de São Paulo obrigados a colocar painel nas entradas principais e de acesso ao público, com os nomes dos responsáveis administrativos e dos médicos responsáveis pelas chefias de plantão.

Parágrafo único - Os painéis de que trata o "caput" deste artigo deverão ter área mínima de 1 (um) metro quadrado e ser afixados em local visível.

Art.2º - O Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir de sua publicação.

Art.3º - As despesas com a presente lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessária.

Art.4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça, em 10/08/99.

Roberto Trípoli - Presidente

Brasil Vita - Relator

Arselino Tatto

Eder Jofre

Wadih Mutran